

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ/MF Nº: 02.558.157/0001-62
Avenida, Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376 – 26ª andar
CEP 04571-936 – São Paulo / SP

Ana Rafaela de Moura Lisboa
11955918348
Ana.lisboa@telefonica.com

À
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

São Paulo, 09 de outubro de 2025

Assunto: **Protocolo nº 24.350.080-0 – Pregão Eletrônico nº 008/2025**

Prezados,

OBJETO: Contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM), em lote único, para prestar serviços de comunicação de dados, conforme os requisitos e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Exigências de Atestados

A cláusula 14.1.3 exige a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnico Operacional em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica, comprovando a prestação de serviços em no mínimo 3 (três) localidades dentre os 5 (cinco) municípios previstos na contratação.

Justificativa:

O artigo 67 da Lei 14.133/2021 estabelece que são vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, permitindo a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas. Assim, tal exigência restringe a competitividade e limita a participação de empresas que podem ter experiência em serviços similares em localidades diferentes.

2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Índices Financeiros

As exigências apresentadas nas cláusulas 4.1 a 4.4 estabelecem índices financeiros que podem ser considerados excessivos e inadequados para avaliar a qualidade da situação financeira em casos concretos.

Justificativa:

A Constituição da República, em seu artigo 37, inciso XXI, determina que o processo de licitação deve permitir apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Isso implica que os requisitos de habilitação devem ser reduzidos ao mínimo necessário, evitando critérios excessivamente rigorosos que podem inviabilizar a participação de empresas saudáveis.

Os elevados investimentos requisitos no setor de telecomunicações não devem ser um fator que restrinja a participação. A saúde financeira de uma empresa não pode ser avaliada apenas por índices que não consideram o contexto do mercado, o que pode levar à exclusão de potenciais fornecedores que possuem a capacidade financeira demonstrada por meio do patrimônio líquido.

Com base nisso, a exigência de que todos os índices financeiros superem 1,0 e a necessidade de comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor da contratação são excessivas e restritivas.

IV - REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requiero:

1. A análise e correção das cláusulas impugnadas, conforme os pontos destacados neste documento, a fim de evitar qualquer antijuridicidade que comprometa o processo licitatório;
2. A concessão de efeito suspensivo a esta impugnação, adiando a sessão para data posterior à solução das questões apresentadas;
3. Caso não sejam realizadas as devidas correções, que esta impugnação seja mantida para postergação da análise e possível anulação, por parte da autoridade competente, em razão das irregularidades evidenciadas.

Agradeço a atenção e estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Rafaela de Moura Lisboa
Gerente de Negócios Governo
TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ/MF Nº: 02.558.157/0001-62